



RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre a autorização, instituição e regulamentação de diárias de viagens dos Vereadores e servidores administrativos da Câmara Municipal de Nova Cruz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Presidente, Vereador Gelson Vitor, no uso de sua competência e constitucionalidade, em cumprimento ao artigo 30º, VI, da Lei Orgânica do município, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestação de contas das diárias à Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Nova Cruz, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador ou Servidor, quem se deslocar da Sede da Câmara de Vereadores, no Município de Nova Cruz, eventualmente e por motivo de interesse do serviço, em missão, representação oficial, estudos, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, para outros municípios do Estado do Rio Grande do Norte, do Território Nacional, ou, ainda, outros países, faz jus à percepção de diária(s) de viagem para fazer face às despesas com hospedagem e consequente alimentação, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. Os Vereadores devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as mensalmente à Secretaria da Câmara, para programação.

Parágrafo único - Excetuam-se, do caput, os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 1º, inciso II.

Art. 4º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis à Câmara, para a finalidade a **qual se destina**.

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Resolução.

§1º. As diárias serão pagas em moeda corrente do país facultada a possibilidade de pagamento com depósito ou transferência para a conta corrente bancária sob a titularidade do viajante.

§2º. O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, receberá o valor da diária pela respectiva dotação orçamentária.

§3º. É vedada a concessão de diárias com o objetivo de remunerar quaisquer outros serviços, encargos ou finalidades.



Art. 6º. São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a se utilizado na viagem, sendo reconhecidos como autoridade concedente:

I – O Chefe do Poder Legislativo Municipal, em relação aos Vereadores e servidores;

II – Ao Primeiro Secretário, em relação ao Presidente, e aos servidores, quando tal competência for devidamente delegada por ato do Chefe do Poder Legislativo.

§1º. A solicitação deverá ser feita por meio de requerimento endereçado à Autoridade competente.

§2º. O formulário deverá ser entregue à autoridade concedente no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência da viagem ou da comprovada necessidade de realização da despesa, sob pena de ser denegada por falta de tempo hábil para disponibilização.

Art. 7º. O ato administrativo de concessão da diária deverá conter:

I – o nome do Vereador ou servidor a que se concede a diária;

II – o cargo ou a função que exerce;

III – a dotação da fonte orçamentária do recurso;

IV – a descrição sucinta do serviço ou missão a ser executado;

V – a duração prevista do afastamento, com a data de saída e de retorno à sede;

VI – a importância total a ser paga;

Art. 8º - A diária é devida a cada dia de afastamento, por período de 24 (vinte e quatro) horas, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, os dias e as horas de partida e de chegada à sede.

§1º. Será devida 50% (cinquenta por cento) da diária integral, por meio de ressarcimento, devidamente autorizado pela autoridade concedente:

I – quando o Vereador ou servidor se afastar por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, se houver comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento legal;

II – quando o Vereador ou servidor dispuser de hospedagem oficial gratuita.

Art. 9º. A diária só será devida se o deslocamento da viagem, para onde a autoridade ou servidor cumprirá a missão ou ficará em hospedagem, em distância superior a 100 (cem) quilômetros do Município de Nova Cruz, excetuando-se as capitais.

Art. 10. A diária não é devida:

I – no período de trânsito, em que a autoridade ou servidor estiver em retorno;

Handwritten signature



II – quando deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

III – quando as despesas de hospedagem ocorrerem por conta de outro órgão ou entidade, que não seja ligada ao município;

IV – no caso de utilização do contrato para prestação de serviços de agenciamento de viagens ou de realização de eventos, que contemple hospedagem e alimentação.

Art. 11. O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de Vereador, Controlador Geral, Assessor Contábil Jurídicos e os demais servidores, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 12. As diárias, até o limite de 5 (cinco), serão pagas antecipadamente, mediante o ato concessivo da autoridade concedente.

§1º. Mediante justificativa fundamentada, as diárias poder ser pagas:

I – quando a viagem ultrapassar o limite previsto no caput, caso em que poderão ser pagas parceladamente, as diárias excedentes, por meio de ressarcimento;

II – nos casos de emergência reconhecida pelo Chefe do Poder Legislativo, quando as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor;

III – quando a viagem ocorrer ao sábado, domingo ou feriado.

§2º. Na hipótese do período de viagem ser prorrogado, ultrapassando a quantidade de diárias solicitadas, as diárias correspondentes ao período prorrogado serão devidas, e serão pagas nos termos do inciso I, do § 1º deste artigo, após apresentação de comprovação da necessidade da prorrogação e de custeio da hospedagem, devendo ser, ainda, reconhecida pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 13. Quando o deslocamento tiver como destino o Distrito Federal, Capital de outro Estado da Federação, ou cidade com população superior a 500 (quinhentos) mil habitantes, o valor da diária será acrescido em 50% (vinte por cento), mediante justificativa fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, apresentando comprovação da onerosidade da hospedagem, e reconhecida pela autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de viagem internacional, que se dê para cumprimento de serviços ou missões no exterior, em casos especiais, serão autorizadas, arbitradas e concedidas exclusivamente pela Autoridade Concedente, diárias acrescidas em até 100% (cem por cento).

Art. 14. As diárias não utilizadas por motivo de redução do período de viagem, mesmo que por motivo de força maior, salvo nos casos de despesas realizadas não reembolsáveis, deverão ser restituídas ao município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do retorno à sede.

Handwritten signature



§1º. Caso a missão ou o serviço objeto da viagem não for realizado por responsabilidade ou culpa da autoridade ou servidor, viajante ou não, o causador deverá indenizar a Câmara em valor igual ao das diárias pagas ao viajante.

§2º. Em caso de descumprimento do §1º, o Gabinete da Presidência converterá os valores em créditos, podendo realizar desconto integral direto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§3º. A autoridade ou servidor, que der causa às hipóteses previstas nos §1º deste artigo, estará sujeito ao devido processo disciplinar, assegurados o direito ao contraditório e da ampla defesa.

§4º A reposição de valores de diárias será classificada como receita da Câmara, quando for efetivada após o encerramento do exercício financeiro, ou seja, em exercício posterior, ao que se realizou o pagamento.

Art. 15. É vedada celebração convênios, com outros órgãos ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Resolução.

Art.16. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, a autoridade ou o servidor é obrigado a apresentar relatório técnico de viagem, no prazo de 5 (três) dias úteis, a contar do dia de retorno à sede, apresentando os comprovantes de cumprimento do serviço ou de realização da missão, realizando, quando couber, o disposto no artigo 13, caput.

§1º. Nos casos em que o Vereador ou servidor viajar e não fizer uso das diárias pagas antecipadamente, ou deixar de viajar por cancelamento do serviço ou da missão, após o retorno, além de prover a devolução dos valores, deverá apresentar o relatório técnico justificando o cumprimento do serviço ou a motivação do cancelamento da viagem.

§2º. A autoridade ou servidor deverá apresentar, juntamente ao relatório técnico, comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizado a viajar, partindo, ou retornando, de local diverso à sede, ou documento comprobatório de que esteve presente no local de destino para cumprimento do serviço ou da missão.

§3º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais, e a abertura de processo disciplinar.

Art. 17. A responsabilidade pelo controle das viagens é do(a) Secretário(a) da Câmara, a quem cabe examinar o requerimento de diária, a finalidade da viagem e conferir se o serviço ou a missão foi realizada, mediante a análise de documento comprobatório de que a autoridade ou servidor esteve presente no local de destino e do relatório técnico de viagem, devendo encaminhar o referido processo, quando aprovado, para provisionamento orçamentário e financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL

DE NOVA CRUZ

Parágrafo único: Mesmo aprovada a concessão da viagem ou atestado o cumprimento do serviço ou da missão pelo Secretário, poderá o Chefe do Poder Legislativo, sob ato administrativo, mediante justificativa, considerar nulo ou inválido o direito à diária concedida.

Art. 18. A responsabilidade pelo controle das prestações de contas é da Contadoria, constante o modelo no Anexo II desta resolução, a quem cabe examinar e atestar a validade dos documentos fiscais, nos casos em que forem exigíveis a apresentação.

Parágrafo único. Compete ao Secretário, com base nos documentos de liquidação dos processos de pagamento de diárias, emitir e encaminhar ao Chefe do Poder Legislativo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o mapa de controle das diárias concedidas pela Administração Municipal no mês anterior, para avaliação e devida aprovação.

Art. 19. Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas todas as disposições em contrário e as Resoluções 003/2013 e 001/2018.

Palácio Verº. José Peixoto Mariano, em Nova Cruz/RN, 02 de junho de 2023.


GELSON VITOR
PRESIDENTE


ÁLISSON ALVES DA SILVA
VICE- PRESIDENTE


PATRÍCIA MARIA DE LIMA SILVA
1ª SECRETÁRIA


TIAGO DA COSTA DE ARAÚJO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

DE NOVA CRUZ

ANEXO I

Tabela de valores das diárias:

CARGO	Diária	Distrito Federal, Capital de outro Estado da Federação, ou cidade com população superior a 500 (quinhentos) mil habitantes
VEREADOR/PRESIDENTE	R\$ 600,00	R\$ 900,00
CONTROLADOR GERAL, TESOUREIRO, ASSESSOR CONTÁBIL E JURÍDICO, E COORDENADORES	R\$ 500,00	R\$ 750,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 300,00	R\$ 450,00



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA CRUZ

ANEXO II

Relatório de despesas de viagem

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	
CPF:	

MOTIVO DA VIAGEM

PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIÁRIAS				
ADIANTAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL A RECEBER/RESTITUIR

PERÍODO DA VIAJEM:	
DATA DO RETORNO:	
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: (05 dias a partir o retorno)	

Assinatura do solicitante/favorecido:	Assinatura do presidente:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ**RESOLUÇÃO Nº 02/2023**

Dispõe sobre a autorização, instituição e regulamentação de diárias de viagens dos Vereadores e servidores administrativos da Câmara Municipal de Nova Cruz e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seu Presidente, Vereador Gelson Vitor, no uso de sua competência e constitucionalidade, em cumprimento ao artigo 30º, VI, da Lei Orgânica do município, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestação de contas das diárias à Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Nova Cruz, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador ou Servidor, quem se deslocar da Sede da Câmara de Vereadores, no Município de Nova Cruz, eventualmente e por motivo de interesse do serviço, em missão, representação oficial, estudos, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, para outros municípios do Estado do Rio Grande do Norte, do Território Nacional, ou, ainda, outros países, faz jus à percepção de diária(s) de viagem para fazer face às despesas com hospedagem e consequente alimentação, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. Os Vereadores devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as mensalmente à Secretaria da Câmara, para programação.

Parágrafo único - Excetuam-se, do caput, os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 1º, inciso II.

Art. 4º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis à Câmara, para a finalidade a **qual se destina**.

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Resolução.

§1º. As diárias serão pagas em moeda corrente do país facultada a possibilidade de pagamento com depósito ou transferência para a conta corrente bancária sob a titularidade do viajante.

§2º. O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, receberá o valor da diária pela respectiva dotação orçamentária.

§3º. É vedada a concessão de diárias com o objetivo de remunerar quaisquer outros serviços, encargos ou finalidades.

Art. 6º. São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a se utilizado na viagem, sendo reconhecidos como autoridade concedente:

I – O Chefe do Poder Legislativo Municipal, em relação aos Vereadores e servidores;

II – Ao Primeiro Secretário, em relação ao Presidente, e aos servidores, quando tal competência for devidamente delegada por ato do Chefe do Poder Legislativo.

§1º. A solicitação deverá ser feita por meio de requerimento endereçado à Autoridade competente.

§2º. O formulário deverá ser entregue à autoridade concedente no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência da viagem ou da comprovada necessidade de realização da despesa, sob pena de ser denegada por falta de tempo hábil para disponibilização.

Art. 7º. O ato administrativo de concessão da diária deverá conter:

I – o nome do Vereador ou servidor a que se concede a diária;

PALÁCIO VER. JOSÉ PEIXOTO MARIANO

Rua Capitão José da Penha, 08 | Telefone: (84) 3281-2095

CNPJ: 08.471906/0001-04 - Nova Cruz/RN - <http://www.novacruz.rn.leg.br>

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ

II – o cargo ou a função que exerce;

III – a dotação da fonte orçamentária do recurso;

IV – a descrição sucinta do serviço ou missão a ser executado;

V – a duração prevista do afastamento, com a data de saída e de retorno à sede;

VI – a importância total a ser paga;

Art. 8º - A diária é devida a cada dia de afastamento, por período de 24 (vinte e quatro) horas, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, os dias e as horas de partida e de chegada à sede.

§1º. Será devida 50% (cinquenta por cento) da diária integral, por meio de ressarcimento, devidamente autorizado pela autoridade concedente:

I – quando o Vereador ou servidor se afastar por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, se houver comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento legal;

II – quando o Vereador ou servidor dispuser de hospedagem oficial gratuita.

Art. 9º. A diária só será devida se o deslocamento da viagem, para onde a autoridade ou servidor cumprirá a missão ou ficará em hospedagem, em distância superior a 100 (cem) quilômetros do Município de Nova Cruz, excetuando-se as capitais.

Art. 10. A diária não é devida:

I – no período de trânsito, em que a autoridade ou servidor estiver em retorno;

II – quando deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

III – quando as despesas de hospedagem ocorrerem por conta de outro órgão ou entidade, que não seja ligada ao município;

IV – no caso de utilização do contrato para prestação de serviços de agenciamento de viagens ou de realização de eventos, que contemple hospedagem e alimentação.

Art. 11. O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de Vereador, Controlador Geral, Assessor Contábil Jurídicos e os demais servidores, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 12. As diárias, até o limite de 5 (cinco), serão pagas antecipadamente, mediante o ato concessivo da autoridade concedente.

§1º. Mediante justificativa fundamentada, as diárias poder ser pagas:

I – quando a viagem ultrapassar o limite previsto no caput, caso em que poderão ser pagas parceladamente, as diárias excedentes, por meio de ressarcimento;

II – nos casos de emergência reconhecida pelo Chefe do Poder Legislativo, quando as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor;

III – quando a viagem ocorrer ao sábado, domingo ou feriado.

PALÁCIO VER. JOSÉ PEIXOTO MARIANO

Rua Capitão José da Penha, 08 | Telefone: (84) 3281-2095

CNPJ: 08.471.906/0001-04 - Nova Cruz/RN – <http://www.novacruz.rn.leg.br>

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ

§2º. Na hipótese do período de viagem ser prorrogado, ultrapassando a quantidade de diárias solicitadas, as diárias correspondentes ao período prorrogado serão devidas, e serão pagas nos termos do inciso I, do § 1º deste artigo, após apresentação de comprovação da necessidade da prorrogação e de custeio da hospedagem, devendo ser, ainda, reconhecida pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 13. Quando o deslocamento tiver como destino o Distrito Federal, Capital de outro Estado da Federação, ou cidade com população superior a 500 (quinhentos) mil habitantes, o valor da diária será acrescido em 50% (vinte por cento), mediante justificativa fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, apresentando comprovação da onerosidade da hospedagem, e reconhecida pela autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de viagem internacional, que se dê para cumprimento de serviços ou missões no exterior, em casos especiais, serão autorizadas, arbitradas e concedidas exclusivamente pela Autoridade Concedente, diárias acrescidas em até 100% (cem por cento).

Art. 14. As diárias não utilizadas por motivo de redução do período de viagem, mesmo que por motivo de força maior, salvo nos casos de despesas realizadas não reembolsáveis, deverão ser restituídas ao município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do retorno à sede.

§1º. Caso a missão ou o serviço objeto da viagem não for realizado por responsabilidade ou culpa da autoridade ou servidor, viajante ou não, o causador deverá indenizar a Câmara em valor igual ao das diárias pagas ao viajante.

§2º. Em caso de descumprimento do §1º, o Gabinete da Presidência converterá os valores em créditos, podendo realizar desconto integral direto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§3º. A autoridade ou servidor, que der causa às hipóteses previstas nos §1º deste artigo, estará sujeito ao devido processo disciplinar, assegurados o direito ao contraditório e da ampla defesa.

§4º. A reposição de valores de diárias será classificada como receita da Câmara, quando for efetivada após o encerramento do exercício financeiro, ou seja, em exercício posterior, ao que se realizou o pagamento.

Art. 15. É vedada celebração convênios, com outros órgãos ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Resolução.

Art.16. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, a autoridade ou o servidor é obrigado a apresentar relatório técnico de viagem, no prazo de 5 (três) dias úteis, a contar do dia de retorno à sede, apresentando os comprovantes de cumprimento do serviço ou de realização da missão, realizando, quando couber, o disposto no artigo 13, caput.

§1º. Nos casos em que o Vereador ou servidor viajar e não fizer uso das diárias pagas antecipadamente, ou deixar de viajar por cancelamento do serviço ou da missão, após o retorno, além de prover a devolução dos valores, deverá apresentar o relatório técnico justificando o cumprimento do serviço ou a motivação do cancelamento da viagem.

§2º. A autoridade ou servidor deverá apresentar, juntamente ao relatório técnico, comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizado a viajar, partindo, ou retornando, de local diverso à sede, ou documento comprobatório de que esteve presente no local de destino para cumprimento do serviço ou da missão.

§3º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais, e a abertura de processo disciplinar.

Art. 17. A responsabilidade pelo controle das viagens é do(a) Secretário(a) da Câmara, a quem cabe examinar o requerimento de diária, a finalidade da viagem e conferir se o serviço ou a missão foi realizada, mediante a análise de documento comprobatório de que a autoridade ou servidor esteve presente no local de destino e do relatório técnico de viagem, devendo encaminhar o referido processo, quando aprovado, para provisionamento orçamentário e financeiro.

PALÁCIO VER. JOSÉ PEIXOTO MARIANO

Rua Capitão José da Penha, 08 | Telefone: (84) 3281-2095

CNPJ: 08.471906/0001-04 - Nova Cruz/RN – <http://www.novacruz.rn.leg.br>

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ

Parágrafo único: Mesmo aprovada a concessão da viagem ou atestado o cumprimento do serviço ou da missão pelo Secretário, poderá o Chefe do Poder Legislativo, sob ato administrativo, mediante justificativa, considerar nulo ou inválido o direito à diária concedida.

Art. 18. A responsabilidade pelo controle das prestações de contas é da Contadoria, constante o modelo no Anexo II desta resolução, a quem cabe examinar e atestar a validade dos documentos fiscais, nos casos em que forem exigíveis a apresentação.

Parágrafo único. Compete ao Secretário, com base nos documentos de liquidação dos processos de pagamento de diárias, emitir e encaminhar ao Chefe do Poder Legislativo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o mapa de controle das diárias concedidas pela Administração Municipal no mês anterior, para avaliação e devida aprovação.

Art. 19. Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas todas as disposições em contrário e as Resoluções 003/2013 e 001/2018.

Palácio Verº. José Peixoto Mariano, em Nova Cruz/RN, 02 de junho de 2023.

GELSON VITOR
PRESIDENTE

ÁLISSON ALVES DA SILVA
VICE- PRESIDENTE

PATRÍCIA MARIA DE LIMA SILVA
1ª SECRETÁRIA

TIAGO DA COSTA DE ARAÚJO
2º SECRETÁRIO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ANEXO I****Tabela de valores das diárias:**

CARGO	Diária	Distrito Federal, Capital de outro Estado da Federação, ou cidade com população superior a 500 (quinhentos) mil habitantes
VEREADOR/PRESIDENTE	R\$ 600,00	R\$ 900,00
CONTROLADOR GERAL, TESOUREIRO, ASSESSOR CONTÁBIL E JURÍDICO, E COORDENADORES	R\$ 500,00	R\$ 750,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 300,00	R\$ 450,00

ANEXO II**Relatório de despesas de viagem**

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	
CPF:	

MOTIVO DA VIAGEM

PRESTAÇÃO DE CONTAS**DIÁRIAS**

ADIANTAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL A RECEBER/RESTITUIR

PERÍODO DA VIAJEM:**DATA DO RETORNO:****PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: (05 dias a partir o retorno)****Assinatura do solicitante/favorecido:****Assinatura do presidente:****DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ****COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL****EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

THIAGO DE ARAÚJO SILVA

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO

WUNDERLICH MARINHO BARBOSA

MEMBROSTHIAGO DE ARAÚJO SILVA
HELOÍSA MARIA S. ALVES